GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 5/2020 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 12 de junho de 2020

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 12/2020, cujo objeto trata do Registro de Preços visando eventual contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos na Via Permanente do METRÔ-DF, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, e transporte de seus funcionários, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Item 18.7.4 - Na hipótese do equipamento utilizado para a prestação dos serviços previstos neste Edital estiver comprometido em outra contratação ou, até mesmo, alienado para terceiros quando da eventual contratação por parte do Metrô-DF, será considerada como recusa injustificada para assinatura do contrato e, consequentemente, abertura de processo administrativo e aplicação da sanção pecuniária prevista neste Edital?

Resposta 1: Sim, é isso que prevê o item 18.4 do edital e art. 14, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 39.103/2018:

> 18.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
>
> 18.4.1. Advertência;
>
> 18.4.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
>
> 18.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

> Art. 14º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
> Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Questionamento 2: Item 20.1 - Há previsão orçamentária para contratação e empenho dos serviços. No entanto, há previsão para realização da contratação ainda no exercício de 2020? Considerando que a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassará o presente ano corrente e a dotação orçamentária estipulada nesse ponto do Edital.

Resposta 2: Conforme o art. 7º, § 2º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ressalta-se ainda o disposto no art. 16, do mesmo Decreto, que assim dispõe:

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Atenciosamente,

(*documento assinado eletronicamente*)

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 12/06/2020, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **41717137** código CRC= **9123BC58**.